LEI N° 989, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010

Autoriza Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário de excepcional interesse público, um Servidor para desempenhar a função de Instrutor de Música, com uma carga horária de (30) trinta horas semanais.

Parágrafo único. O Instrutor de Música executa serviços de aprendizado prático e teórico com alunos, através de instrumentalização de cordas, percussão e teclado, grupos de câmara, corais, grupos eruditos e populares, participando de atividades como ensaios, apresentações, concertos e eventos realizados pelo Setor de Cultura e executa demais atividades afins.

Art. 2º O contrato terá seu vencimento no dia 20 de dezembro de 2010.

Art. 3º O contrato será de natureza administrativo, ficando assegurados todos os direitos previstos no Regime Jurídico.

Art. 4º A remuneração mensal será de R$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais).

Art. 5° O valor será reajustado na mesma data e índice dos demais servidores.

Art. 6º As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ramada, em 18 de fevereiro de 2010.

Marcus Jair Bandeira
Prefeito Municipal Em Exercício

Registre-se e Publique-se:

Alfredo Höring
Secretário Municipal de Administração